

3717
AUTORIZAÇÃO N.º /2014

1. O Pedido

SATA INTERNACIONAL – Serviços e Transportes Aéreos S.A., com sede na Av. Infante D. Henrique, n.º 55, 4.º, S. Sebastião, 9500-150, Ponta Delgada, vem notificar à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD), um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão de recursos humanos.

Do pedido de autorização verifica-se que:

- a) Os dados pessoais objeto de tratamento são: nome, e-mail, departamento, nome da chefia, telefone de serviço, localização geográfica nas instalações da responsável do tratamento, fotografia e histórico de facilidades de transporte;
- b) A recolha de dados é feita por via direta, presencialmente;
- c) Não se verificam comunicações de dados a terceiros;
- d) Requerente refere a existência de interconexões internas, que ocorrem entre as bases do mesmo responsável pelo tratamento dos dados, sobretudo para fins de gestão de recursos humanos, como por exemplo para formações profissionais; A requerente vem esclarecer posteriormente que ocorrerão interconexões entre os dados pessoais contidos em duas aplicações que têm como finalidade a gestão de recursos humanos e que são o MySata e o SAP. Não obstante a última ser mais abrangente quanto aos dados que regista, no que toca às interconexões efetuadas estas são equivalentes ou sobrepostas. É no SAP que ficam registados os dados mais sensíveis como doenças ou filiações sindicais, embora outros dados dos colaboradores como os identificativos são exportados do SAP para o MySata. Por outro lado há necessidade para a gestão de recursos humanos de se socorrer de dados que se encontram registados noutros ficheiros, com finalidades próprias como é o



caso da gestão de faltas para processamento de vencimentos cujo registo está disponível nas plataformas sobre dados biométricos, o mesmo se passando quanto ao processamento e marcação de férias. Por outro lado os registos de assiduidade estão adstritos a um colaborador, o que faz com que, nas plataformas de gestão de presenças (ELO e Aims) assuma e exporte dados pessoais identificativos dos colaboradores;

- e) A requerente não indica comunicação de dados a terceiros;
- f) Não se verificam fluxos internacionais de dados para países terceiros;
- g) O titular dos dados pode aceder, atualizar ou corrigir informações por forma presencial, junto do responsável;
- h) A requerente não refere as medidas a implementar para garantir a segurança dos dados dizendo apenas que estas visam impedir que suportes de dados possam ser lidos, copiados, alterados ou retirados por pessoa não autorizada, bem como impedir que os sistemas de tratamento de dados possam ser utilizados por pessoas não autorizadas;
- i) O prazo máximo de conservação dos dados é de seis meses após a cessação do contrato de trabalho.

2. Análise

Constitui fundamento de legitimidade para o tratamento a execução do contrato nos termos da alínea a) do artigo 6.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (LPD).

A informação tratada é recolhida de forma lícita (cf. Artigo 5º, nº1, alínea a) da LPD), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. alínea b)) e os dados a tratar consideram-se adequados, pertinentes e não excessivos (cf. alínea c)).

No momento da recolha ou da atualização dos dados existentes deve ser assegurado o direito de informação e acesso, nos termos previstos nos artigos 10.º e 11.º da LPD.



Em relação à interconexão de dados entre outras bases de dados da empresa autoriza-se que a mesma seja feita com a finalidade de gestão de recursos humanos, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da LPD e alínea c) do n.º 1 do artigo 28.º da LPD, desde que não implique diminuição dos direitos e garantias dos titulares dos dados e seja rodeada de medidas de segurança adequadas.

O responsável pelo tratamento deve adotar medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais nos termos do artigo 14.º da LPD.

Os dados devem ser conservados apenas durante o período necessário para a prossecução das finalidades da recolha e do tratamento posterior (artigo 5º, alínea e), da LPD). Assim, no caso, o período de conservação requerido parece adequado.

3. Conclusão

Em face do exposto e nos termos dos artigos 6.º alínea a), 9.º, 27.º n.º 3, 28.º n.º 1 alínea c) e 30.º n.º 1 da LPD, a CNPD autoriza o tratamento, nos termos declarados e com as especificidades constantes da presente autorização:

Responsável: SATA INTERNACIONAL – Serviços e Transportes Aéreos, S.A.;

Categoria de dados tratados: nome, e-mail, departamento, nome da chefia, telefone de serviço, localização geográfica nas instalações da responsável do tratamento, fotografia e histórico de facilidades de transporte;

Finalidade: Gestão de recursos humanos

Comunicação de dados: não se verifica;

Forma do exercício do direito de acesso e retificação: por forma direta, presencialmente;



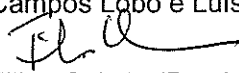
Interconexões de tratamentos: interconexões entre os dados pessoais contidos em diferentes bases de dados da empresa com a finalidade de gestão de recursos humanos;

Prazo de conservação dos dados: seis meses após a cessação da relação contratual, sem prejuízo de no caso de processo judicial até ao trânsito em julgado da decisão;

Transferência de dados para países terceiros: não há

Lisboa, 8 de Abril 2014

Maria Cândida Guedes de Oliveira (relatora), Luís Barroso, Ana Roque, Carlos de Campos Lobo e Luís de Paiva Andrade


Filipa Calvão (Presidente)